



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	12010000964/12	20/11/2012 14:41:37	NUCLEO SÃO FRANCISCO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00289356-8 / VLADIMIR VICCO JUNIOR	2.2 CPF/CNPJ: 126.034.998-58	
2.3 Endereço: RUA TRES RIOS, 479	2.4 Bairro: LUZ	
2.5 Município: SAO PAULO	2.6 UF: SP	2.7 CEP: 01.123-001
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00289356-8 / VLADIMIR VICCO JUNIOR	3.2 CPF/CNPJ: 126.034.998-58	
3.3 Endereço: RUA TRES RIOS, 479	3.4 Bairro: LUZ	
3.5 Município: SAO PAULO	3.6 UF: SP	3.7 CEP: 01.123-001
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Serra das Araras	4.2 Área Total (ha): 234,9644		
4.3 Município/Distrito: CHAPADA GAUCHA/Sede	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6979	Livro: 2	Folha: 1	Comarca: ARINOS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 438.908	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.312.715	Fuso: 23L	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (x), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 47,87% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Arrado	234,9644
Total	234,9644
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	183,0000
Total	183,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		183,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		183,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				183,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				183,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23L	438.908	8.312.715
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	Agricultura e Pecuária			183,0000
	Total			183,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		759,99	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: grão de galo, jatobá, massambé, pau terra, jacarandá, raposa, veado, tatu, cutia, etc.

5.4 Especificação: Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: média (82%) e alta (18%).

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 06/11/2012

" Data do pedido de informações complementares 16/05/2013

" Data de entrega das informações complementares 21/10/2013

" Data da emissão do parecer técnico: 21/10/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer, analisar a solicitação para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 183,00 hectares e Averbação de Reserva Florestal Legal (51,96,44 hectares); no imóvel denominado Fazenda Serra das Araras, com a finalidade de implantação de Agricultura e Pecuária.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Serra das Araras, localizado no entorno do Parque Nacional Grande Sertão Veredas no Município de Chapada Gaúcha-MG, se encontra situado na sub-bacia do Rio Preto e bacia do Rio São Francisco no bioma Cerrado. Este possui uma área total de 234,96,44 ha (3,61 módulos fiscais). Atualmente apresenta-se, totalmente, coberto por vegetação nativa, e se enquadra na tipologia vegetal característica de Cerrado em estágio médio de regeneração, possui uma topografia plana ou suave ondulada e solos classificados como latossolos vermelho amarelo de textura arenosa, sem presença de recurso hídrico superficial.

Quanto à Reserva Florestal Legal, a área proposta, apresenta vegetação ecologicamente adequada, com tipologia característica de Cerrado em estágio médio de regeneração, em bom estado de conservação e sua área (51,96,44 ha), corresponde a 22% da área total, estando devidamente registrado em Cartório (Av-02-8.163) na data 10/06/2013.

Durante a vistoria não foi constatado a presença de APP's. Quanto a finalidade da intervenção (Agricultura e Pecuária), consideramos que o imóvel apresenta a aptidão necessária em questões de clima e solo, não dispensando os devidos cuidados com a proteção do mesmo (bacias de contenção, terraços, plantio em curvas de nível, etc.).

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Ainda sobre a vegetação da área requerida, (183,00 ha) se enquadra na tipologia vegetal característica de Cerrado em estágio médio de regeneração, a qual, em relação às árvores frutíferas e as restritas ou imunes de corte, consideramos importante, apresentar as seguintes Densidades Absolutas (DA): Pequi (7,69/ha), Sucupira (12,31/ha) (segundo informações do Inventário Florestal elaborado), sendo sugerido pelo Plano de Utilização Pretendida (P.U.P.) a preservação de 7,69 árvores entre frutífero-restritas-imunes/ha.

OBS: A propriedade em questão se encontra no entorno do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, e com isso, se faz necessária, uma anuência da administração desta Unidade de Conservação (ICMBio) para a sua liberação.

Segundo informações do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais (ZEE-MG), a propriedade apresenta os seguintes índices: prioridade para conservação da flora baixa (100%), vulnerabilidade natural média (78%) e alta (22%), Vulnerabilidade do solo baixa (14%) e muito baixa (86%) e solos classificados como latossolos com declividade plana/suave ondulada. Com relação aos índices acima citados, a propriedade apresenta Vulnerabilidade natural média (78%) e alta (22%) e Vulnerabilidade do solo baixa (14%) e muito baixa (86%) na sua área total, no entanto, ainda consideramos necessária, a aplicação das possíveis medidas mitigadoras para a realidade local (bacias de contenção, terraços, plantio em curvas de nível, etc.), de modo a minimizar, sempre, as perdas ambientais durante o processo de intervenção antrópica, e aumentar suas condições de reestabelecimento vegetativo após finalizadas todas as atividades sobre tal área.

"OBS: AO analisarmos a propriedade por imagens de satélite (GoogleEarth) atentando-se para possíveis intersecções com áreas prioritárias para conservação, conforme orientação da Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada (SGRAI), no arquivo de informações (GeoDados_SGRAI), onde se aplica o Art.53 da Lei Estadual 20.922/2013 (Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade) e Nota Orientativa Sura nº. 10/2013, foi possível constatar que o imóvel em questão "não" se encontra inserido em área prioritária para conservação".

Para a realização do inventário florestal, constante do plano de utilização pretendida o Engenheiro Florestal Rêmulo Ricardo Alexandre Martins, CREA/MG 85.538/D lançou 13 unidades amostrais de 500 m² (10*50m) na área passível de exploração e utilizou a seguinte equação:

$V_{tcc} = 0,0000066.DAP2.475293.Ht0.300022$.

Para verificar se a média dos volumes das parcelas remedidas pelo(s) Analista(s) do Órgão Ambiental Licenciador apresenta diferença estatística da média dos volumes fornecidos, para as mesmas parcelas, no inventário florestal do requerente; foi utilizado o teste t de Student. Sendo o valor de t calculado = 1,1714, (inferior ao valor t tabelado 3,18245 (5%, GL= 3)). Desto modo, aceita-se a hipótese de que a média dos volumes encontrados, em campo, pelo Analista Ambiental da SUPRAM, seja estatisticamente igual à média dos volumes observados nas parcelas do Inventário Florestal apresentado no Plano de utilização pretendida, sob responsabilidade do Engenheiro Florestal, contratado pelo proprietário/arrendatário.

5. Conclusão:

Por fim, em acordo com a lei 20.922/13; Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905/13, lei 9605/98 e demais normas legais vigentes, após análise ambiental, documental e estatística, referentes à área requerida para intervenção e alteração do uso do solo para a implantação de Agricultura e Pecuária, assim como também da sua proposta de reserva florestal legal (22%), concluímos como passível de liberação para a solicitação, os valores abaixo citados.

OBS: O responsável pela intervenção deverá cumprir a todas as medidas mitigadoras aqui citadas, assim como também as relatadas no Plano de Utilização Pretendida (P.U.P.).

PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO:

SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA EM 183,00 HECTARES.

VOLUME DE LENHA PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO = 759,9892 M³.

(conforme informações do Plano de Utilização Pretendida - PUP, elaborado pelo Eng. Florestal Rêmulo Ricardo Alexandre Martins, CREA/MG 85.538/D).

Medidas Mitigadoras:

1. Proibido o uso de fogo sem autorização do órgão ambiental competente.
2. Proibido a carbonização do material lenhoso sem autorização do órgão ambiental competente.
3. Colocar na propriedade placas de caráter educacional.
4. Construir bacias de contenção, como também terraços para retenção de água pluvial de acordo com as curvas de nível.
5. As árvores remanescentes, de intervenções passadas, deverão permanecer na área sem corte.
6. Proibido o corte das espécies protegidas por lei (Pequizeiro).
7. Seguir plenamente as medidas sugeridas pelo plano de utilização pretendida.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JACSON BATISTA FIGUEIREDO - MASP: 1455

JOSÉ ALVINO PINTO VIEIRA - MASP: 1020931-0

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 17 de abril de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre processo administrativo para emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se de um requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 183 ha e averbação de reserva legal em 51,96ha.

O empreendimento localiza-se na Fazenda Serra das Araras, com 234,9644 ha de área, município de Chapada Gaúcha (MG).

Denota-se do parecer técnico apresentado que há possibilidade do deferimento do pedido. De forma resumida, o técnico afirma que a propriedade se localiza no bioma cerrado. O local requerido para desmate possui cobertura vegetal característica de cerrado em estágio médio de regeneração.

Vieram-me os autos para parecer jurídico. O empreendedor juntou todos os documentos necessários para a formalização do processo em questão, inclusive o comprovante de averbação do Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal junto à matrícula do imóvel.

Diante da análise técnica e em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, somos favoráveis à intervenção requerida - supressão vegetal com destoca em uma área de 183 ha.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922 de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, desta forma não se encontra, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS

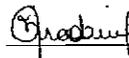
PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NAIARA KELLY SILVA GIORDANI OLIVEIRA - 124427



Naiara Kelly S. Giordani Oliveira
Analista Ambiental - Jurídico
Supram NMI - Masp-1312139-7

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 11 de novembro de 2013



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de São Francisco

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Processo nº: 12.01.00-00984/12 paginado em 14 / 11 / 02 com 47 folhas e anexos.

Assinatura: Alqued

São Francisco, 14 de novembro de 2012.

processo em 23/10/2013 com 64 páginas